

Direcção-Geral da Pecuária (um, a quem competirá a presidência).

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 201/89

de 10 de Março

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 796/80, de 7 de Outubro, encontra-se presentemente desactualizado, no que se refere ao pessoal médico e pessoal de enfermagem, não só porque aumentou a diversificação dos serviços nele prestados e a procura por parte dos utentes,

como também porque o aumento do número de camas entretanto verificado desde 1980 e que se cifra em 69 justifica o aumento agora indicado.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, observado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 796/80, de 7 de Outubro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1107/81, de 29 de Dezembro, 1239/82, de 31 de Dezembro, 375/84, de 15 de Junho, 543/84, de 1 de Agosto, 929/84, de 18 de Dezembro, 574/85, de 10 de Agosto, 799/85, de 23 de Outubro, 491/87, de 11 de Junho, 494/87, de 16 de Junho, e 150/88, de 10 de Março, seja alterado de novo de acordo com o quadro anexo a este diploma.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 21 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Real

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
.....				...	...
Pessoal técnico superior	Anestesiologia.....	Médica hospitalar.....	Chefe de serviço hospitalar....	1	B
			Assistente hospitalar.....	6	C/D
	Cardiologia.....		Chefe de serviço hospitalar....	1	B
			Assistente hospitalar.....	3	C/D
	Cirurgia geral.....		Chefe de serviço hospitalar....	2	B
			Assistente hospitalar.....	4	C/D
				...	...
	Medicina interna.....		Chefe de serviço hospitalar....	1	B
			Assistente hospitalar.....	7	C/D
				...	...
	Obstetrícia.....		Chefe de serviço hospitalar....	1	B
			Assistente hospitalar.....	5	C/D
				...	...
	Ortopedia.....		Chefe de serviço hospitalar....	1	B
			Assistente hospitalar.....	4	C/D
	Otorrinolaringologia.....		Chefe de serviço hospitalar....	1	B
			Assistente hospitalar.....	2	C/D
	Pediatria.....		Chefe de serviço hospitalar....	1	B
			Assistente hospitalar.....	5	C/D
				...	...

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Numero de lugares	Letras de vencimento
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados de enfermagem e de administração.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	2	D/E
			Enfermeiro-chefe	15	E/F
			Enfermeiro especialista	43	F/G
			Enfermeiro graduado	86	G/H
			Enfermeiro	86	G/H/I
.....				...	...

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 202/89

de 10 de Março

Considerando que a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos aprovou a organização dos serviços do Município, de acordo com o que se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, daí decorrendo a necessidade de prover os cargos dirigentes;

Considerando que se torna imperioso prover o cargo de chefe da Divisão de Administração do quadro de pessoal próprio do Município de Salvaterra de Magos;

Considerando que pelo perfil daquele cargo se deve relevar a experiência adquirida ao serviço do Município, bem como o conhecimento dos respectivos serviços;

Considerando que o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, prevê que excepcionalmente possa ser dispensada, mediante diploma adequado, sob proposta da câmara aprovada pela assembleia municipal, a posse das habilitações literárias normalmente exigidas;

Considerando que a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos deliberou aprovar a proposta da Câmara no sentido de o cargo de chefe da Divisão de Administração poder ser provido por funcionário possuidor dos requisitos já referidos;

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe da Divisão de Administração do quadro de pessoal do Município de Salvaterra de Magos a funcionários com reconhecida competência e comprovada experiência no âmbito autárquico e detentores da categoria de chefe de repartição, letra D, dispensando-se, para o efeito, a posse de curso superior.

2.º A deliberação de nomeação deverá ser acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1989.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Portaria n.º 203/89

de 10 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 34/89, de 30 de Janeiro, o seguinte:

1.º Os serviços centrais do Instituto Nacional do Ambiente (INAMB) compreendem:

- A Direcção de Serviços de Formação Ambiental (DSFA), que integra a Divisão de Formação Ambiental (DFA), a Divisão de Técnicas Educativas (DTE) e o Centro de Documentação e Informação (CDI);
- A Direcção de Serviços de Participação dos Cidadãos (DSPC), que integra a Divisão de Relações Públicas (DRP) e o Gabinete de Apoio às Associações de Defesa do Ambiente (GAADA);
- A Direcção de Serviços de Estudos e Assuntos Jurídicos (DSEAJ), que integra o Gabinete de Estudos e Investigação (GEI) e o Gabinete Jurídico (GJ);
- A Divisão de Planeamento (DP);
- A Repartição Administrativa (RA).

2.º — 1 — A DSFA é o serviço de carácter operacional que tem por funções criar e desenvolver as formas adequadas de educação e formação ambiental dos cidadãos, particularmente através da informação, divulgação, organização e tratamento da documentação, cooperando ou prestando o apoio adequado às autoridades e departamentos governamentais nacionais, regionais e locais e organizações não governamentais, com vista à realização dos objectivos de formação e consciencialização dos cidadãos quanto à problemática do ambiente e à defesa dos seus valores, nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo 3.º da Lei de Bases do Ambiente.

2 — À DFA compete:

- Desenvolver e apoiar acções de formação a diferentes níveis, nomeadamente cursos, conferências, seminários, colóquios e outras acções de extensão no âmbito da educação ambiental;
- Colaborar, técnica e pedagogicamente, na instalação e funcionamento de centros de estudo, interpretação, formação e outros, assim como na concepção e organização de aulas e itinerários de descoberta e interpretação do ambiente natural e construído;
- Programar e organizar, por si ou em colaboração com outras entidades, cursos e seminários de formação técnica e profissional;
- Realizar e apoiar acções de formação através do ensino formal e não formal, assim como